



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SALTO**  
**FORO DE SALTO - 3ª VARA**  
 Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro  
 CEP: 13320-240 - Salto - SP  
 Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

**DECISÃO – TERMO DE PENHORA**

Processo nº: 1001479-53.2021.8.26.0526  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
 Exequente: Pedro Macena Neto  
 Executado: Silvanio Dias da Silva e outro  
 Depositário: **SILVANO DIAS DA SILVA, RG 27310851-7, CPF 168.565.008-23**  
**ISABEL AMARAL SOUSA DA SILVA, CPF n. 204.960.768-98, RG**  
**29.819.056**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY**

Vistos.

Defiro a penhora do bem imóvel objeto da matrícula nº 21.754 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto; nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nomeio como depositários os executados acima qualificados.

Comprovado o recolhimento da taxa de postagem no prazo de 05 dias, intemem-se os executados, por carta da penhora efetuada; bem como prazo para interposição de impugnação (art 841, do CPC, ou, em se tratando de cumprimento de sentença, artigo 525, § 11, do CPC).

Desde já, fica deferida a realização da penhora *on line* do bem, através do sistema ARISP, devendo a parte exequente, em sua solicitação informar o nome do representante legal, número do telefone celular e endereço eletrônico para contato do Gestor do Sistema.

**Por fim, serve a presente decisão como TERMO DE PENHORA, desde que acompanhada de cópia atualizada da matrícula nº 21.754, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto.**

Intime-se.

Salto, 13/12/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**